**PROJETO DE LEI Nº 12/2015-L**

DETERMINA O ENVIO ANTECIPADO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS SERVIÇOS EFETUADOS PELO SAAE DE BARRA BONITA À CÂMARA MUNICIPAL.

**Art. 1º** - Fica determinado o envio antecipado do índice de aumento ou reajuste das tarifas dos serviços efetuados pelo SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de início da vigência das novas tarifas.

**Art.2º** - Juntamente com as informações, o Executivo deverá enviar tabela contendo todos os preços que entrarão em vigência, bem como a porcentagem do aumento ou reajuste concedido.

**Parágrafo Único –** o SAAE divulgará junto à conta de água do mês anterior ao aumento ou reajuste, em espaço próprio do talão, texto informando o percentual do aumento ou reajuste ao consumidor.

**Art.3º -** A não observância do contido nesta Lei pelo Chefe do Poder Executivo será passível de apuração por improbidade administrativa por ofensa ao princípio constitucional da legalidade, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

**Vereador**